

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 17, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG, o qual versa sobre autorização ao Poder Executivo para fixar valores das tarifas do serviço público.

A Mesa Diretora da Câmara de Cláudio, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do artigo 27 da Lei Orgânica local e § 5º do artigo 169 do Regimento Interno da Casa, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Altera o **caput** do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 107 As tarifas dos serviços públicos serão fixadas e reajustadas pelo Poder Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração, com observância das seguintes diretrizes:

I – o Poder Executivo não poderá reajustar tarifas dos serviços públicos na vigência de:

- a) Estado de Calamidade Pública;
- b) Estado de Defesa;
- c) Intervenção Estadual;
- d) Estado de Sítio;
- e) Crise Sanitária; ou
- f) Estado de Emergência em Saúde Pública.

II – o Poder Executivo deverá comunicar a população de Cláudio acerca do reajuste das tarifas dos serviços públicos com antecedência de 60 (sessenta) dias;

III – O reajuste de tarifas dos serviços públicos só poderá ocorrer após transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado do último reajuste.

Cláudio (MG), 10 de novembro de 2020.

CLÁUDIO TOLENTINO
Presidente

ROSEMARY RODRIGUES ARAÚJO OLIVEIRA
1ª Secretária

HEITOR DE SOUSA RIBEIRO
Vice-Presidente

HERIBERTO TAVARES AMARAL
2º Secretário